



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

## MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 10 de março de 2017.

### Memorando

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**VALDIR SAUTHIER**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.

Prezado Senhor

Com meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente solicitar atenção e providência de Vossa Excelência, no sentido de autorizar, para que dentro dos ditames legais e princípios de economicidade, seja licitado a contratação de empresa para fornecer 01 (uma) assinatura anual do jornal impresso "A Gazeta do Iguaçu", com circulação diária para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero a Vossa Senhoria os meus protestos de estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,

  
PEDRO B. FONTANA NANDI  
DIRETOR GERAL



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 10 de março de 2017.

DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL;

PARA:  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CONTROLE INTERNO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Memorando, o Processo deverá tramitar pelos Setores competentes com vistas:

- 1- À indicação de recurso de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 2 – À elaboração de **projeto básico** elencando a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 – À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e julgamento das propostas;
- 4 – Ao exame da regularidade da licitação e contrato, nos termos do art. 5º, inc. V, da Res. 55/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno;
- 5 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item terceiro acima.

Cordialmente,

  
VALDIR SAUTHIER  
Presidente



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 13 de março de 2017.

PARECER REFERENTE DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 14/03/2017.

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE RECURSOS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER FRENTE À DESPESA;

Objeto: Contratação de empresa para fornecer 01 (uma) assinatura anual do jornal impresso "A Gazeta do Iguazu", com circulação diária para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

Preço será de R\$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais).

## DEPARTAMENTO CONTÁBIL

### DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informo a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto em epígrafe.

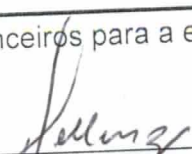
Dotação Orçamentária nº:

001 – CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurid.

3.3.90.39.01.00.00 – Assinaturas de Periódicos e Anuidades.

Declaro a existência de recursos financeiros para a execução do objeto em epígrafe.

  
\_\_\_\_\_  
TELMO PELLEZ

Diretor Financeiro e Gestão Fiscal  
CRC/RS 056483/0-9 T-PR



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

## **PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO:** Contratação de empresa para fornecer 01 (uma) assinatura anual do jornal impresso "A Gazeta do Iguaçu", com circulação diária para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de 15/03/2017 a 15/03/2018.

### **2. DETALHAMENTO DO OBJETO:**

**2.1. DESCRIÇÃO DO LOCAL DA ENTREGA DO PRODUTO:** Sede da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, sita à Rua das Comunicações, nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu-PR.

**2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** As mesmas do objeto.

**2.3. PRAZOS:** Os exemplares serão recebidos diariamente, no período de 15/03/2017 a 15/03/2018.

**3. JUSTIFICATIVA:** A assinatura se justifica pelo fato de ser jornal de grande circulação na região de Foz do Iguaçu e Santa Terezinha de Itaipu a apresentar informações relevantes tornando-se importante ferramenta de informação para o desenvolvimento das atividades do legislativo. O preço ofertado e aceito por esta Câmara Municipal é compatível com o preço praticado pela empresa no mercado, ou seja, é similar ao preço cobrado para outros clientes da empresa, foram juntadas ao processo as cópias de publicações do diário oficial oriundos de vendas a outras pessoas jurídicas públicas. Além disso, a razão da escolha pela inexigibilidade justifica-se pelo fato da contratada ser fornecedora exclusiva do referido jornal e também ser a única empresa de Foz do Iguaçu que realiza publicações e veiculações diárias para Foz do Iguaçu e região Oeste com base em procedimentos de auditoria, conforme declaração anexada ao processo.

**4. PERÍODO DE EXECUÇÃO:** 15/03/2017 a 15/03/2018;

**5. VALOR TOTAL:** R\$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais);

<b>PRODUTO</b>	<b>QTDE.</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Jornal "Gazeta do Iguaçu"	1 Assinatura Anual	R\$ 480,00	R\$ 480,00

**6. FORMA DE PAGAMENTO:** Pagamento em parcela única pela Câmara e entrega diária dos jornais pela Gazeta do Iguaçu.

**7. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA:** Certidões Negativas do FGTS e INSS, Trabalhistas e dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

**8. FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização será acompanhada por um representante da Administração Pública especialmente designado por Portaria nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

**9. RESPONSÁVEL PELO PROJETO:** Pedro Bez Fontana Nandi, Diretor Geral, Matrícula nº 2119.



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE Nº 08/2017

## JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação da empresa GAZETA NEWS EMPREENDIMENTOS INFORMATIVOS EIRELI – ME inscrita no CNPJ sob nº 13.753.969/0001-85, com endereço comercial sito à Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 722 Centro – Foz do Iguaçu - PR, CEP: 85851-160, que tem como objetivo a aquisição de 1 (uma) assinatura anual, do periódico diário impresso “A Gazeta do Iguaçu”, para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de 15/03/2017 a 15/03/2018. A assinatura se justifica pelo fato de ser jornal de grande circulação na região de Foz do Iguaçu e Santa Terezinha de Itaipu a apresentar informações relevantes tornando-se importante ferramenta de informação para o desenvolvimento das atividades do legislativo. O preço ofertado e aceito por esta Câmara Municipal é compatível com o preço praticado pela empresa no mercado, ou seja, é similar ao preço cobrado para outros clientes da empresa, foram juntadas ao processo as cópias de publicações do diário oficial oriundos de vendas a outras pessoas jurídicas públicas. Além disso, a razão da escolha pela inexigibilidade justifica-se pelo fato da contratada ser fornecedora exclusiva do referido jornal e também ser a única empresa de Foz do Iguaçu que realiza publicações e veiculações diárias para Foz do Iguaçu e região Oeste com base em procedimentos de auditoria, conforme declaração anexada ao processo, portanto a aquisição deverá ser formalizada por contratação direta, com fundamento no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 33, inciso I da Lei Estadual n.º 15.608/07”, hipóteses de inexigibilidade de licitação.

Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para a contratação direta, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas, para produtos que só possam ser fornecidos pela empresa em questão.


Lei nº 8.666/93

Artigo 25. É Inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...).

Devido ao embasamento legal a inexigibilidade em tela é praticável, e foi constatado que atende às necessidades da Câmara Municipal. Fixado o preço para a referida prestação dos serviços em R\$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais), pago em parcela única mediante apresentação da nota fiscal.

Santa Terezinha de Itaipu, 14 de março de 2017.

  
ANDERSON PARISE DA ROSA  
Presidente da C. P. L.  
Portaria 04/2017

  
LUCIANI HEINDRICKSON DA SILVA  
Membro da C.P.L.  
Portaria 04/2017

  
JESSICA VANESSA DUARTE  
Membro da C.P.L.  
Portaria 04/2017



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2017**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 016/2017**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

**CONTRATADA:** GAZETA NEWS EMPREENDIMENTOS INFORMATIVOS EIRELI - ME

**OBJETO:** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER 01 (UMA) ASSINATURA ANUAL DO JORNAL IMPRESSO "A GAZETA DO IGUAÇU", COM CIRCULAÇÃO DIÁRIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU NO PERÍODO 15/03/2017 A 15/03/2018, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8666/93 ARTIGO 25.

**VALOR:** R\$ 480,00 (QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

001 – CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurid.

3.3.90.39.01.00.00 – Assinaturas de Periódicos e Anuidades.

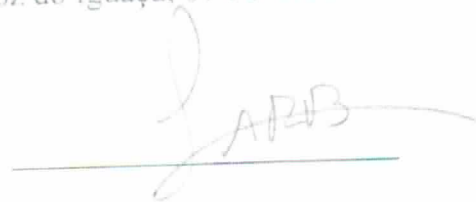
Santa Terezinha de Itaipu, 15 de março de 2017.

  
VALDIR SAUTHIER  
PRESIDENTE

## DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

GAZETA NEWS EMPREENDIMENTOS INFORMATIVOS EIRELE - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 13.753.969/0001-85, com sede na Rua Bartolomeu de Gusmão 722, Centro, CEP.: 85.851-160, nesta cidade de Foz do Iguaçu-Pr., através do Diretor FABÍUS AUGUSTO ANDRION ROMANO BONATO, titular da Cédula de Identidade RG nº.: 6.877.099-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº.: 058.911.359-30, vem pelo presente termo, declarar para os devidos fins, sob as penas da lei, que a Gazeta News Empreendimentos Informativos Eirele - Me: consta até a presente data, como a única empresa dessa cidade de Foz do Iguaçu-Pr. , que realiza publicações e veiculações diárias para Foz e Região Oeste com base em procedimentos de auditoria. Desta forma declaramos como verdadeiras as informações acima, nos responsabilizando por quaisquer atos diferentes dos descritos nesta declaração.

Foz do Iguaçu, 07 Fevereiro 2017.





# Diário Oficial do Município

Prefeitura de Foz do Iguaçu



Ano XIX

Edição nº 2.750 de 11 de março de 2016

Nº de Páginas: 41

## SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO .....	2
DECRETOS .....	2
PORTARIAS .....	6
EXTRATOS DE CONTRATOS .....	24
AVISOS DE LICITAÇÕES .....	25
HOMOLOGAÇÃO .....	26
RETIFICAÇÃO .....	26
TERMO DE RATIFICAÇÃO .....	26
ATOS DO LEGISLATIVO .....	26
ATO DA MESA DIRETORA .....	26
PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA .....	29
EXTRATOS DE PORTARIAS .....	30
FOZPREV .....	30
PORTARIAS .....	30
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO .....	31
EXTRATO DO CONTRATO .....	32

Ano XIX

Diário Oficial Nº 2.750 de 11 de março de 2016

Página 32 de 41

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2016

Homologo, a presente Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Parecer da Procuradoria Jurídica;

Objeto: Fornecimento de assinatura anual (12 meses) do Jornal GAZETA DO IGUAÇU.

CONTRATADA: EDITORA G DO IGUAÇU JORNAIS E REVISTAS LTDA. – ME  
CNPJ 03.879.227/0001-47

Valor Contratado (pagamento parcela única): R\$ 485,00 (Quatrocentos e oitenta e cinco reais)

Dotação orçamentária: 40005.09.272.0230.2.121.3.3.90.39.00.00 fonte 02040

Prazo da contratação: 12 (doze) meses, iniciando em 12 de fevereiro de 2016 e terminando em 11 de fevereiro de 2017.

Fundamentação Legal: Artigo 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93.

Foz do Iguaçu, 10 de março de 2016.

Darlei dos Santos  
Diretor Superintendente



# Diário Oficial do Município

Prefeitura de Foz do Iguaçu



Ano XIX

Edição nº 2.761 de 29 de março de 2016

Nº de Páginas: 64

## SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO .....	2
DECRETOS .....	2
PORTARIAS .....	3
RELATÓRIO DE GESTÃO DO PRIMEIRO BIMESTRE DE 2016 .....	15
EXTRATO DE CONVÊNIO .....	56
TERMOS DE RATIFICAÇÕES .....	56
ATOS DO LEGISLATIVO .....	57
ATO DA PRESIDÊNCIA .....	57
AUDIÊNCIA PÚBLICA .....	58
EXTRATOS DE CONTRATOS .....	58
PORTARIA DA PRESIDÊNCIA .....	59
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO .....	60
TERMOS DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO .....	60
FOZPREV .....	61
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	61
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....	63
CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVO - CRA .....	64
ACÓRDÃO .....	64

**CONTRATO Nº 05/2016, DE 28 DE MARÇO DE 2016.**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

**CONTRATADA:** Editora G do Iguaçu Jornais e Revistas LTDA.

**CNPJ:** 03.879.227/0001-47

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de 23 (vinte e três) assinaturas anuais do jornal "A Gazeta do Iguaçu" para a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

**VALOR TOTAL:** R\$ 11.040,00 (Onze mil e quarenta reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 27/03/2017



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GAZETA NEWS EMPREENDIMENTOS INFORMATIVOS - EIRELI - ME  
CNPJ: 13.753.969/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:02:17 do dia 16/02/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/08/2017. ✓

Código de controle da certidão: **CC2C.A483.CE83.E25B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 015829250-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.753.969/0001-85**  
Nome: **GAZETA NEWS EMPREENDIMENTOS INFORMATIVOS - EIRELI - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

✓  
Válida até 21/05/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 13753969/0001-85  
**Razão Social:** GAZETA NEWS EMPREENDIMENTOS INFORMATIVOS EIRELE ME  
**Nome Fantasia:** COMPLOG SOLUCOES EM COMUNICACAO  
**Endereço:** R BARTOLOMEU DE GUSMAO 722 / CENTRO / FOZ DO IGUAU / PR / 85851-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/02/2017 a 29/03/2017 ✓

**Certificação Número:** 2017022805502130157090

Informação obtida em 14/03/2017, às 10:22:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: GAZETA NEWS EMPREENDIMENTOS INFORMATIVOS - EIRELI - ME  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.753.969/0001-85

Certidão nº: 124683293/2017

Expedição: 15/02/2017, às 16:20:15

Validade: 13/08/2017 ✓ 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GAZETA NEWS EMPREENDIMENTOS INFORMATIVOS - EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.753.969/0001-85, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000907-81.2011.5.09.0658 - TRT 09ª Região \*\*

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 1.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
 C.N.P.J. : 76.206.606/0001-40  
 Praça: Getulio Vargas, Nº280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR  
 E-mail: 24horas@pmfi.pr.gov.br  
 Home Page: http://www.pmfi.pr.gov.br/

DIRETORIA DE RECEITA  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURIDICA**  
**Nº 1027748/2017**

**Nome do Requerente:** GAZETA NEWS EMPREENDIMENTOS INFORMATIVOS - EIRELI - ME  
**Razão Social:** GAZETA NEWS EMPREENDIMENTOS INFORMATIVOS - EIRELI - ME  
**CNPJ:** 13753969000185  
**CME:** 48958  
**Ativ. Principal:** -  
**Endereço:** RUA BARTOLOMEU DE GUSMÃO Nº: 722  
**Bairro:** CENTRO  
**Complemento:** -  
**Cidade:** FOZ DO IGUAÇU UF: PR

**Finalidade:**

**Observação:**

**Situação do CME:** Empresa com situação de Cadastro ATIVA

Atendendo solicitação da parte interessada, verificou-se os registros do DEPARTAMENTO DE RECEITA, e constatou-se a INEXISTÊNCIA débitos tributários vencidos em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Publica Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido

Foz do Iguaçu PR quinta-feira, 23 de fevereiro de 2017 às 00:00 hs.

Certidão Válida até 24/05/2017 ✓  
**CERTIDÃO CONCEDIDA GRATUITAMENTE**

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (www2.pmfi.pr.gov.br/24horas) através do código de autenticidade Nº 1027748  
 Aprovada pelo Decreto nº 23988/2015  
 Emitente: 24horas

**Empresas cadastradas para o CNPJ:**

CME	CNPJ	Razão Social	Situação
48958	13753969000185	GAZETA NEWS EMPREENDIMENTOS INFORMATIVOS - EIRELI - ME	ATIVA

**GAZETA NEWS EMPREENDIMENTOS INFORMATIVOS  
EIRELI - ME  
CNPJ Nº. 13.753.969/0001-85  
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

FABIUS AUGUSTO ANDRION ROMANO BONATO, brasileiro, solteiro, de maior, nascido em 08/02/1990, titular da Carteira de Identidade RG nº. 6.877 099-8 SSP/PR, inscrito no CPF nº. 058.911.359-30, residente e domiciliado a Rua Indianópolis, 05, Vila Carimã, CEP 85855-680, Foz do Iguaçu, Paraná, na condição de empresário da empresa **GAZETA NEWS EMPREENDIMENTOS INFORMATIVOS - EIRELI - ME**, com sede a Rua Bartolomeu de Gusmão, 722, centro, CEP 85851-160, Foz do Iguaçu, Paraná, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Paraná sob 41600457650 em 02/06/2016, inscrita no CNPJ sob nº. 13.753 969/0001-85. Resolvem por este instrumento particular de alteração contratual modificar o seu contrato social de acordo com as cláusulas seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA** : do objeto social:

A sociedade altera seu objeto social para : Edição integrada à impressão de jornais diários (CNAE 5822-1/01), Comércio Varejista de Jornais e Revistas (CNAE 4761-0/02), Agências de Publicidade (CNAE 7311-4/00) e Portais, provedores de conteúdo e serviços de informação a internet (CNAE 6319-4/00).

**CLÁUSULA SEGUNDA** : Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições vigentes que não vierem a colidir com as disposições do presente instrumento.

E por assim estarem juntos e contratados, lavram data, e assinam o presente instrumento de alteração, em via única, obrigando a cumpri-lo em todos os seus termos

Foz do Iguaçu / Pr. 11 de julho de 2016



FABIUS AUGUSTO ANDRION ROMANO BONATO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICADO E REGISTRADO EM 25/07/2016 14:03 SOB Nº 20164750266.  
PROTOCOLO: 164750266 DE 21/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11601226981. NIRE: 41600457650.  
GAZETA NEWS EMPREENDIMENTOS INFORMATIVOS - EIRELI - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 25/07/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

1

ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI  
GAZETA NEWS EMPREENDIMENTOS INFORMATIVOS - EIRELI - ME  
CNPJ Nº. 13.753.969/0001-85

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de empresário para EIRELI, **FABIUS AUGUSTO ANDRION ROMANO BONATO**, brasileiro, solteiro, de maior, nascido em 08/02/1990, titular da Carteira de Identidade RG nº. 6.877.099-8 SSP/PR, inscrito no CPF nº. 058.911.359-30, residente e domiciliado a Rua Indianópolis, 05, Vila Carimã, CEP 85855-680, Foz do Iguaçu, Paraná, na qualidade de empresário da empresa **FABIUS AUGUSTO ANDRION ROMANO BONATO - COMUNICAÇÃO - ME**, com sede a Rua Bartolomeu de Gusmão, 722, centro CEP 85851-160, Foz do Iguaçu, Paraná, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Paraná sob 4110703836-0 em 30/05/2011, inscrita no CNPJ sob nº. 13.753.969/0001-85, ora transforma seu registro de Empresário em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA -- EIRELI, a qual se regerá, pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei nº 10406/02, resolve

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI sob a denominação de **GAZETA NEWS EMPREENDIMENTOS INFORMATIVOS – EIRELI – ME**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O acervo desta Empresa, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), passa a constituir o capital da EIRELI, mencionada na cláusula anterior

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

**GAZETA NEWS EMPREENDIMENTOS INFORMATIVOS – EIRELI – ME**  
**CNPJ nº. 13.753.969/0001-85.**

Pelo presente instrumento de Ato Constitutivo de transformação de empresário para EIRELI, **FABIUS AUGUSTO ANDRION ROMANO BONATO**, brasileiro, solteiro, de maior, nascido em 08/02/1990, titular da Carteira de Identidade RG nº. 6.877.099-8 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF nº. 058.911.359-30, residente



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2016 14:35 SOB Nº 41600457650.  
PROTOCOLO: 103054070 DE 01/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11600602248, NIRE: 41600457650.  
GAZETA NEWS EMPREENDIMENTOS INFORMATIVOS - EIRELI - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 02/06/2016  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI**  
**GAZETA NEWS EMPREENDIMENTOS INFORMATIVOS- EIRELI - ME**  
**CNPJ Nº. 13.753.969/0001-85**

e domiciliado a rua Indianópolis, 05, Vila Carimã, CEP 85855-680, Foz do Iguaçu, Paraná, inscrita no CNPJ sob nº. 13.753.969/0001-85, ora transforma seu registro de Empresário em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, nos termos das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME COMERCIAL :** A presente girará sob denominação de **GAZETA NEWS EMPREENDIMENTOS INFORMATIVOS – EIRELI – ME**, com sede a Rua Bartolomeu de Gusmão, 722, centro, CEP 85851-160, Foz do Iguaçu, Paraná

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL :** Impressão e reprodução de jornais (CNAE 1811-3/01, Portais, provedores de conteúdo e serviços de informação a internet (CNAE 6319-4/00), Agências de publicidades (CNAE 7311-4/00), Edição integrada à impressão de jornais diários, (CNAE 5822-1/01), e Comércio varejista de jornais e revistas (CNAE 4761-0/02)

**CLÁUSULA TERCEIRA – PARAZO DE DURAÇÃO** O prazo de duração é por tempo indeterminado

**CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL :** O capital social é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO :** A empresa será administrada pelo seu titular, **FABIUS AUGUSTO ANDRION ROMANO BONATO**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado

**CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL** O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, podendo ser distribuído ou ficar em reserva na sociedade.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2016 14:35 SOB Nº 41600457650.  
 PROTOCOLO: 163054070 DE 01/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11600602248. NIRE: 41600457650.  
 GAZETA NEWS EMPREENDIMENTOS INFORMATIVOS - EIRELI - ME

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 02/06/2016  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação

**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI**  
**GAZETA NEWS EMPREENDIMENTOS INFORMATIVOS - EIRELI - ME**  
**CNPJ Nº. 13.753.969/0001-85**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO**

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

**CLÁUSULA NONA – DO DESIMPEDIMENTO**

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro tal da Cidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

O instrumento do Ato Constitutivo de EIRELI, será assinado em via única, obriga-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Foz do Iguaçu, Pr. 18 de Março de 2016.

  
**FABIUS AUGUSTO ANDRION ROMANO BONATO**



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2016 14:35 SOB Nº 41600457650.  
 PROTOCOLO: 163054070 DE 01/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11500602248. NIRE: 41600457650.  
 GAZETA NEWS EMPREENDIMENTOS INFORMATIVOS - EIRELI - ME

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 02/06/2016  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



1º Tabelionato de Notas e Protesto  
Bel. Fernando Loures Salinet Filho - Tabelião  
Rua Barão do Rio Branco, 362 - Foz do Iguaçu - Paraná  
CEP: 85051-114 - Fone: (45) 3521-2600 - Fax: (45) 3521-2620  
e-mail: salinet@salinet.com.br

Reconheço e dou fé por VERDADEIRA a(s) firma(s)

Retro-assinada(s) da:

[5kh0DEb0]-FABRYS AUGUSTO APONTOU ROMANO BONATO.....

Fnz do Iguaçu, 30 de Maio de 2016, às 14:56:58 horas.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

EVELIN COELLI - ESCRIVENTE-%  
SELO DIGITAL - TOn2, PZILN, i5rJv - d5cm8, TV8WZ  
Vai de esse selo em <http://funarpen.com.br>



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2016 14:35 SOB Nº 41600457650.  
PROTOCOLO: 163054070 DE 01/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11600602248. NIRE: 41600457650.  
GAZETA NEWS EMPREENDIMENTOS INFORMATIVOS - EIRELI - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 02/06/2016  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

Referência: Inexigibilidade 08/2017

PARECER REFERENTE AO DESPACHO DO PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DATADO DE 15/03/2017

Assunto: Exame da regularidade da licitação e contrato, nos termos do artigo 5º, V, da Resolução Nº 55/2007

Objeto: Contratação da Empresa Gazeta News Empreendimentos Informativos EIRELE-ME para fornecer 01(uma ) assinatura anual do jornal impresso “A Gazeta do Iguaçu”, com circulação diária para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu .

Em análise ao procedimento efetuado pela Comissão Permanente de Licitação deste Poder Legislativo para contratação de empresa especializada para fornecimento de mercadorias e serviços acima descritos, esta controladoria tem a certificar a regularidade dos feitos, conforme documentos já anexos ao processo. E que especificou que os exemplares sejam rigorosamente recebidos diariamente, no período de 15 de março de 2017 a 15 de março de 2018.

Portanto, somo de parecer favorável à pretensão do Presidente da Câmara Municipal para adquirir os produtos/serviços objeto deste procedimento, não vislumbrando qualquer óbice à sua efetivação, cabendo destacar que os procedimentos realizados seguem à risca os ditames da Lei de Licitações.

Santa Terezinha de Itaipu, 15 de março de 2017.-



LIDIA MARCON ALBERTON

Coordenadora Auditora do Sistema de Controle Interno



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER JURÍDICO

REF.: Memorando de 10 de Março de 2017.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2017

MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação.

Interessado: Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Terezinha de Itaipu

### PARECER

Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara,

A Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu almeja contratar diretamente, por inexigibilidade de licitação, aquisição de 01 assinatura do jornal impresso "A Gazeta do Iguaçu", com circulação diária, para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de março/2017 a março/2018. Assim está estipulado na Justificativa para a contratação:

"Justifica-se a contratação da empresa **GAZETA NEWS EMPREENDIMENTOS INFORMATIVOS EIRELI-ME** inscrita no CNPJ sob nº 13.753.969/0001-85, com endereço comercial sito à Rua Bartolomeu De Gusmão, 722, Centro – Foz do Iguaçu - PR, que tem como objetivo aquisição de 01 (uma) assinatura anual, do periódico diário impresso "A Gazeta do Iguaçu", para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de 15/03/2017 a 15/03/2018. A assinatura se justifica pelo fato de ser jornal de grande circulação na região de Foz do Iguaçu e Santa Terezinha de Itaipu a apresentar informações relevantes tornando-se importante ferramenta de informação para o desenvolvimento das atividades do legislativo. O preço ofertado e aceito por esta Câmara Municipal é compatível com o preço praticado pela empresa no mercado, ou seja, é similar ao preço cobrado para outros clientes da empresa, foram juntadas ao processo as cópias de publicação do diário oficial oriundos de vendas a outras pessoas jurídicas públicas. Além disso, a razão da escolha pela inexigibilidade justifica-se pelo fato da contratada ser fornecedora exclusiva do referido jornal e também ser a única empresa de Foz do Iguaçu que realiza publicações e veiculações diárias para Foz do Iguaçu e Região Oeste com base em procedimentos de auditoria, conforme declaração anexada ao processo, portanto a aquisição deverá ser formalizada por contratação direta, com fundamento no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 33, inciso I da Lei Estadual nº 15.608/07, hipóteses de inexigibilidade de licitação."

R



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

Cabe aduzir, inicialmente, que não cabe a esta procuradora a análise do mérito do ato administrativo (conveniência e oportunidade) – atividade afeta ao Administrador Público, cabendo a verificação, tão somente, dos aspectos jurídicos-formais do feito.

O cerne da questão repousa na possibilidade de verificação da contratação direta, em razão da inexigibilidade licitatória, dos serviços mencionados.

Pela Constituição Federal e pela Lei 8.666/93 se afere que é obrigatória a realização da licitação, salvo nos casos previstos na própria lei.

A inexigibilidade de licitação tem amparo no permissivo do artigo 25, que tem a seguinte redação:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

E o § 1º do citado dispositivo define a notória especialização, *verbis*:

“§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado”.

A seu turno, o artigo 13 da Lei nº 8666/93, a que faz remissão o transcrito art. 25, arrola, em seus incisos, **exemplificativamente**, quais são os serviços técnicos profissionais especializados que ensejam a inexigibilidade licitatória.



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

A inexigibilidade de licitar, portanto, ocorrerá quando for inviável a competição entre os potenciais interessados, dada a natureza singular do produto que só possa ser fornecido pela empresa em questão.

É que, como asseverado por CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO (Curso de Direito Administrativo, ed. Malheiros, 12ª ed., p. 468), se não há viabilidade de competição entre possíveis ofertantes, falta ao procedimento licitatório pressuposto lógico, não havendo, pois, sentido, em a Administração realizá-lo. E isto ocorre quando o objeto é singular. Discorrendo sobre a singularidade do serviço a ser contratado, assevera o citado autor:

“Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.

(...).

É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado - a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria - recaia em profissional ou empresa **cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para cada caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros**, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso.” (grifos nosso)

Logo, considerando a Administração que o produto a ser contratado é singular, nos termos acima postos, poderá escolher, de forma discricionária - e devidamente justificada -, o profissional para prestá-lo.

Como ensina *Jorge Ulisses Jacoby Fernandes* (CONTRATAÇÃO DE PERIÓDICOS – JORNAIS E REVISTAS, p. 06):

É possível, reconhecendo a inexigibilidade de licitação, promover o enquadramento no art. 25, *caput*, ou no correspondente inc. I, da Lei nº 8.666/1993<sup>1</sup>. Ambos os enquadramentos podem, em tese, ser corretos<sup>2</sup>, pois há inviabilidade de competição pela natureza do

<sup>1</sup> O TCDF decidiu recomendar à jurisdicionada que, nos casos de aquisição de assinaturas de jornais e periódicos, seja observado o disposto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, como fundamentação legal para a realização da despesa. DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 620/96. Decisão nº 8016/96. Relator: Conselheiro José Eduardo Barbosa. Brasília, DF, 05 set.96. Disponível em: [www.tcdf.gov.br](http://www.tcdf.gov.br). Acesso em: 20.02.02.

<sup>2</sup> "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes", conf. BRASIL. Lei nº 8.666



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

produto, como pode haver inviabilidade de competição pelo fornecedor exclusivo. **Quando somente a editora produz o periódico e somente essa o comercializa, tem-se configurada a inviabilidade fática e jurídica absolutas de competição, ensejando o enquadramento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993.** Nesses casos, a prova da inviabilidade de competição é mais simples: é suficiente a declaração do editor informando que seu produto tem os direitos autorais registrados e que não tem nenhum representante ou fornecedor, realizando diretamente a comercialização. Essa declaração, da solenidade legal de autenticação, é o quanto basta para a comprovação da escolha do fornecedor, exigida por lei<sup>3</sup>.

Quando o editor possui representantes, a licitação será a regra; se possuir um só representante na *localidade*, será inexigível a licitação, mas nesse caso, o enquadramento legal já não será no *caput* do art. 25, mas no inc. I. A situação é de fato diferente. Numa apurada lição de hermenêutica, se na localidade houver apenas um representante comercial – fornecedor exclusivo –, deve prevalecer o princípio da especialização da norma, implicando a contratação com fundamento no art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/1993. Assim a inviabilidade de competição não é mais absoluta, mas circunstancial, decorrente da localização geográfica do futuro contratado, fato que pode ou não ser efêmero, temporário. A comprovação das contratações fundamentadas nesse inciso é, como não poderia deixar de ser, um pouco mais complexa, como visto a seguir.

(grifos nosso).

Sendo assim, a inexigibilidade de licitação, neste caso, deve basear-se no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.

Mister destacar, todavia, que a verificação dos requisitos técnicos da inexigibilidade da licitação incumbe exclusivamente à autoridade administrativa contratante, é juridicamente possível admitir-se que a singularidade do trabalho a ser desenvolvido seja relevante para o contratante. Há, sem laivo de dúvida, razoável margem de subjetivismo na escolha do objeto, mas é preciso que o gestor público esclareça porque prefere esse, ao invés daquele outro periódico, posto que todos têm valor intrínseco; a opção depende, nesse caso, do comprador.

Todavia, entendemos não caber a esta Procuradoria afirmar se, efetivamente, o serviço pretendido se reveste ou não da singularidade prefigurada na lei, pois tal juízo implica num 'componente subjetivo ineliminável por parte de quem contrata'.

---

de 21 de junho de 1993. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, 22 jun.1993.

<sup>3</sup>BRASIL. Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 26, parágrafo único, inc. II. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, 22 jun.1993.

28



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

De outra parte, há de ser devidamente justificado o preço dos serviços contratados, como expressamente exigido pelo artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Para justificar o preço da contratação, em se tratando de fornecedor exclusivo, deve o órgão verificar os praticados no âmbito dos órgãos da Administração Pública. Se for o caso, indicar comparação com preços de produtos similares.

A respeito, registra JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR:

(...). Assim, a Lei nº 8.666/93 terá engendrado modo de obrigar a Administração a promover, mesmo em hipótese de dispensa de licitação, um levantamento sobre as condições do mercado que, nada obstante seu informalismo e rapidez, servirá ao princípio da licitação e criará vinculação a razões de fato, deduzidas expressamente e cujo eventual falseamento poderá conduzir à invalidade da aquisição, por vício de motivo ou desvio de finalidade, a par da responsabilização do agente que as firmou". (In Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, ed. Renovar, 4ª ed., 1997, p. 211)

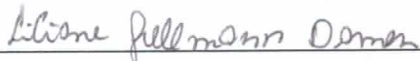
Ainda, houve parecer favorável da Coordenadora Auditora do Sistema de Controle Interno, em que atesta que "os procedimentos realizados seguem à risca os ditames da Lei de Licitações".

Em conclusão, entende-se juridicamente viável a contratação direta dos serviços pretendidos, pelas razões explanadas supra.

Finalmente, reafirma-se a necessidade de observância, pela r. Divisão de Licitações, das disposições contidas no artigo 26 da Lei 8.666/93, para os fins legais.

É o parecer.

Santa Terezinha de Itaipu-PR, 15 de Março de 2017.



Liliane Nathalie Fretes Grellmann Damen

Advogada

OAB/PR nº 48.324